



PR nº 2/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025.

Apresentado nesta Câmara Municipal pelo **nobre vereador Dheison Silva (PT)**, o **Projeto de Resolução nº 2/2025** dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa do Micro e Pequeno Empreendedor.

Ao fundamentar a iniciativa, o nobre autor lembra que, embora sejam parte significativa do motor que move a nossa economia, os pequenos empreendedores paulistanos enfrentam diversos desafios – o parlamentar cita, entre eles, o acesso limitado a crédito, burocracia excessiva, falta de qualificação profissional e concorrência desleal. Ainda, apontou que, embora existam programas de apoio ao micro e ao pequeno empreendedor na esfera federal e municipal, as iniciativas ainda são relativamente incipientes na cidade, não atendendo de forma integral às necessidades dos empreendedores de São Paulo. Isto posto, propôs que o combate ao problema passa pela criação da referida frente parlamentar, como meio de colaborar na elaboração de políticas públicas mais eficazes para os Micro e Pequenos Empreendedores Paulistanos e, por conseguinte, promover o crescimento econômico sustentável da Cidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade da propositura na forma de substitutivo**, ao adequar o projeto à melhor técnica legislativa e prever a extinção da frente ao término da legislatura.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista a relevância da temática e as dificuldades enfrentadas por estes atores econômicos, bem como a necessidade de conceder-lhes a devida atenção por meio da necessária diligência e cabíveis contribuições do Poder Público, manifesta-se **favorável ao substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável ao substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,